



Exmo. Senhor  
Dr. José Manuel Perdigoto  
Vice-Presidente do Conselho  
de Administração da ANACOM  
Av. José Malhoa, nº 12  
1099-017 Lisboa

Lisboa, 22 de dezembro de 2016

N/Rfª S0805

Assunto Sentido Provável de Decisão relativo à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas e à fixação do valor das contribuições referentes aos CLSU 2012-2013 (CLSU aprovados em 2015) e 2015 (período posterior à designação do PSU por concurso)

Exmo. Senhor,

Na sequência do SPD referido em epígrafe aprovado pela ANACOM a 15.12.2016 e comunicado a esta empresa através do ofício ANACOM-S069049/2016, a MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. vem, pela presente, apresentar a sua pronúncia.

A MEO não tem comentários específicos a tecer relativamente à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação e à fixação do valor das contribuições para o período 2012-2013 e 2015, conforme a ANACOM propõe no SPD.

Não obstante, em linha com os comentários genéricos apresentados no âmbito do anterior processo relativo ao período 2010-2011 e 2014 (carta com referência S0004, de 05.01.2015), a MEO tem as seguintes observações:

- Necessidade de fundamentar os ajustamentos realizados em sede de auditoria ao montante total do volume de negócios elegível, inicialmente reportado pelos operadores: o SPD dá conta de uma revisão em alta deste montante em cerca de 9% (dos iniciais 3,961M€ para 4,316M€), sem que em que parte alguma se apresente a correspondente fundamentação e descrição das rubricas afetadas. A bem da transparência de todo este



processo, a MEO considera que este aspeto deve passar a estar devidamente contemplado no SPD e não ser fornecido *a posteriori*, no Relatório de Consulta, como ocorreu no anterior processo, e apenas na sequência dos comentários apresentados pela MEO a este respeito.

- Regista-se a evolução ocorrida na convergência dos processos de apuramento do volume de negócios elegível para efeitos do fundo de compensação do SU e de apuramento dos rendimentos relevantes para efeitos de cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, No entanto, verifica-se que existe ainda espaço para que esta convergência seja aprofundada pelo que se reforça a necessidade e importância de dar continuidade a esse trabalho.

Finalmente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º - Pagamento das contribuições, Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro (que altera a Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto), a MEO desde já solicita à ANACOM a dispensa de entrega da sua contribuição (cujo valor final será apurado no fim do presente processo de consulta) em virtude desta empresa ter direito a uma compensação de valor superior àquela contribuição.

A MEO mantém-se ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e contributos adicionais que se considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,